

Bradseg Participações S.A.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.6.2018

Data, Hora, Local: Em 18.6.2018, às 15h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 11.6.2018, dispensadas suas transcrições, por tratarem-se de documentos lavrados em livro próprio, para reformular o Estatuto Social, instituindo o Conselho de Administração. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **“Bradseg Participações S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** A Bradseg Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Artigo 2º)** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Artigo 3º)** A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro naquele Município. **Artigo 4º)** Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação adicional do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação como sócia ou acionista, direta ou indireta, em empresas: a) dos ramos de seguros, de capitalização, de previdência e de saúde; b) com atividades relacionadas e/ou complementares ou subsidiárias aos ramos de seguros, de capitalização, de previdência ou de saúde; c) que explorem atividades no ramo imobiliário, com ênfase na geração de renda e ampliação de espaço para utilização dos diversos segmentos da Organização Bradesco; d) controladas por empresas que detenham participação em empresas que atuem nos segmentos mencionados nos itens anteriores. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais), dividido em 7.892 (sete mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º)** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração - Artigo 8º)** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 10 (dez) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. **Artigo 9º)** Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; g) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; l) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; m) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; o) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho. **Artigo 10)** Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. **Artigo 11)** O Conselho reunir-se-á anualmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria - Artigo 12)** A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente, observados os requisitos do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Artigo 13)** Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto nas letras “e” e “g” do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em

conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula “ad judícia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Artigo 14)** Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; b) Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) Diretor Geral, colaborar com o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente no desempenho das suas funções; d) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Geral; e) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se aos demais membros da Diretoria. **Artigo 15)** A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Diretor-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 16)** Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. **Artigo 17)** Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 18)** O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Das Assembleias Gerais - Artigo 19)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados - Artigo 20)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 21)** Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. **Artigo 22)** O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. **Artigo 23)** O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.”; 2) eleitos, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os senhores **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Octavio de Lizardi Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; e **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos Conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021 e arquivaram na sede da Sociedade, declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. 3) majorar as verbas fixadas na Assembleia Geral Ordinária de 20.3.2018 para o exercício de 2018, conforme segue: a) o montante global anual para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável) de até R\$12.500.000,00 para R\$18.625.000,00; b) a verba anual destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores, de até R\$12.600.000,00 para R\$16.750.000,00. Conforme determina a letra “o” do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A. representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor André Rodrigues Cano; e Tapajós Holdings Ltda., por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 441.875/18-0, em 19.9.2018. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

Data, Hora, Local: Em 18.6.2018, às 15h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações: 1) aprovaram sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na reunião daquele Orgão de 11.6.2018, dispensadas suas transcrições, por tratarem-se de documentos lavrados em livro próprio, para reformular o Estatuto Social, instituindo o Conselho de Administração. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação: **"Bradesco Participações S.A. - Estatuto Social Título I - Da Organização, Duração e Sede - Artigo 1º)** Bradesco Participações S.A., doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e fora naquele Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade, observados os preceitos legais, instalar ou suprimir escritórios e dependências de qualquer natureza no país, a critério da Diretoria, e no exterior, com a aprovação do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais - Artigo 5º)** Constitui objeto exclusivo da Sociedade a participação como sócia ou acionista, direta ou indireta, em empresas: a) dos ramos de seguros, de capitalização, de previdência e de saúde; b) com atividades relacionadas e/ou complementares ou subsidiárias aos ramos de seguros, de capitalização, de previdência ou de saúde; c) que explorem atividades no ramo imobiliário, com ênfase na geração de renda e ampliação de espaço para utilização dos diversos segmentos da Organização Bradesco; d) controladas por empresas que detenham participação em empresas que atuam nos segmentos mencionados nos itens anteriores. **Título III - Do Capital Social - Artigo 6º)** O capital social é de R\$17.000.000.000,00 (dezessete bilhões de reais), dividido em 7.892 (sete mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Título IV - Da Administração - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de

Administração e por um Diretor. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, é composto de 3 (três) a 10 (dez) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido, desde que os fatos

Parágrafo Segundo – Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários dos legais, o Conselho, assumirá a Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** – Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros conselheiros, os demais poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; g) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Não Circulante, bem como de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio propostos pela Diretoria; j) submeter à Assembleia Geral proposta objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; k) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; l) aprovar aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; m) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; n) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; o) limitar, no montante, global, anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das

verbas de remuneração previdenciária aos Administradores. **Parágrafo Único** O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participará pessoalmente com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor-Presidente. observados os requisitos do Artigo 17 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto no presente capítulo, a Diretoria da Sociedade exercerá seus mandatos até a data em que este Conselho completar 55 (cinquenta e cinco) dias de existência. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e representar a Sociedade, com poderes para obriga-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto nas letras "e" e "g" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade poderá estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Segundo** A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo

(um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no máximo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente convidados, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) em mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) no recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) em leilões e licitações públicos e privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Costistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de Condomínios de que seja proprietária do imóvel ou de Entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, bem como supervisionar e coordenar as ações dos seus membros; b) Diretor Vice-Presidente, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) Diretor Geral, colaborar com o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente no desempenho das suas funções; d) aos Diretores Gerentes o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Geral; e) aos Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se aos demais membros da Diretoria. Artigo 15) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, Diretor-Presidente ou por no máximo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título VII - Do Conselho Fiscal** - Artigo 18) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Título VIII - Das Assembleias Gerais** - Artigo 19) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 20) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 21) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 22) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição da Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, "ad referendum" da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 23) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Capital Social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício contra previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 22, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. 2) eleitos, para compor o Conselho no exercício da Sociedade, os senhores **Luiz Carlos Tabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SP-SP, CPF 250.319.028/68; **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545/SP-SP, CPF 021.698.868/4; e o senhor **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada, comercialmente, educadora, RG 5.700.904-1/SP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SP-SP, CPF 029.533.938/11; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SP-SP, CPF 081.225.550/04; **Alexandre da Silva Gúther**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SP-SP, CPF 282.548.640/04; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SP-SP, CPF 044.745.768/37; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SP-SP, CPF 966.136.968/20; e **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SP-SP, CPF 044.470.098/62, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos terão mandato de 3 (três) anos, estendendo-se até a posse dos Conselheiros a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2021 e arquivaram na sede da Sociedade, declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. 3) major as verbas fixadas na Assembleia Geral Ordinária de 20.3.2018 para o exercício de 2018, conforme segue: a) o montante global anual para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável) de até R\$12.500.000,00 para R\$18.625.000,00; b) a verba anual destinada a custear o Plano de Preveniência dos Administradores, de até R\$12.600.000,00 para R\$16.750.000,00. Conforme determina a letra "o" do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das mencionadas verbas será deliberada em reunião da Diretoria. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes que a subscrevem. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A. representado por seu Diretor Vice-Presidente, senhor André Rodrigues Cano; e Tapajós Holdings Ltda., por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração**: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado de registro sob número 441.875/18-0, em 19.9.2018. a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.